



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo  
CNPJ: 05.196.563/0001-10

LEI Nº 671/2017-GP/PMB, de 17 de novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 667/2017 – LOA, COM REDAÇÃO DA EMENDA 001/2016/CMB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bujaru no uso das atribuições que lhe competem por disposição Constitucional e da Lei Orgânica Municipal de Bujaru, e Considerando que a LOA – Lei Orçamentária Anual, é peça que traduz estimativa de arrecadação e gasto;

E, mais ainda, que ao executar o orçamento real de 2017, a atual gestão detectou inconveniências nas disposições ali fixadas na Lei nº 667/2017.

Considerando, pois, a necessidade de melhor cumprir o orçamento surge a necessidade de alteração no percentual de 50% do que está estabelecido na Lei nº 667/2017, e para tanto surge o texto da Lei que assim altera o art. 5º nos seguintes termos:

Art. 5º - Pela Presente, fica alterada as disposições do artigo 5º da Lei nº 667/2017 que passa a vigorar:

“Fica autorizada a abertura de crédito adicional pelo Poder Executivo até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa fixada nesta Lei.”

§1º Os créditos adicionais serão apresentadas por meio de Decreto, o qual será apreciada e autorizado, na forma da Lei, pelo Legislativo Municipal.

§2º A fonte utilizada nesta operação será definida no §1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Esta Lei entra em vigência na data retroativa de primeiro de janeiro de 2017.

Ficam revogadas as disposições anteriores e em contrário.

Publique-se; registre-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Bujaru/PA, em 17 de novembro de 2017.

*Jorge Sató*  
JORGE SATO  
Prefeito Municipal de Bujaru

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Registro: Liv. 07 Fls. 139-Valeto  
Data: 17/11/2017  
*Walter*  
Escriturário(a)